



Prefeitura de  
**CAUCAIA**

DECRETO N.º 1169/2020

*Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de CAUCAIA, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF - que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

**CONSIDERANDO** as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

**DECRETA:**

**Art. 1o – Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de CAUCAIA, consoante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.**

**Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Decreto:**

- I. **O Anexo I** – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias Municipais e Demais Órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.
- II. **O Anexo II** – dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal.
- III. **O Anexo III** – dispõe sobre o Quadro de Detalhamento da Despesa, que demonstra a elaboração do orçamento por item orçamentário, detalhado por natureza de despesa
- IV. **O Anexo IV** – dispõe sobre o Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação, que permite acompanhar o cumprimento destas metas assim como verificar a tendência de excesso de arrecadação.



## Prefeitura de **CAUCAIA**

**Art. 2º** - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destina-se a:

- I. Assegurar às Secretarias Municipais à implementação do planejamento
- II. Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
- III. Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme
- IV. Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
- V. Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI. Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

**Art. 3º** - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

**Parágrafo Único** - Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

**Art. 5º** - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas,

**Art. 6º** - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária

**Art. 7º** - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer

**Parágrafo Único** - Excluem-se da limitação disposta no *caput* deste artigo

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. amortização da dívida;



Prefeitura de  
**CAUCAIA**

IV. obrigações constitucionais.

**Art. 8º** – Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os

**Art. 9º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-

Prefeitura Municipal de Caucaia, 14 de Dezembro de 2020

NAUMI GOMES AMORIM  
PREFEITO MUNICIPAL